



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.224, DE 16 NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA, AS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS DERIVADOS DE MULTAS DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica estabelecido a obrigatoriedade do Município de Ouro Branco publicar, no site oficial da Prefeitura Municipal, mensalmente, demonstrativos de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito, derivados do sistema de fiscalização.

Art. 2º- A publicação de que trata esta Lei consistirá de relatório, entre outros, com as seguintes informações: I -o número total de infrações de trânsito aplicadas no Município por: a) lombadas eletrônicas; b) radares; c) agentes de trânsito; II — o valor total lançado no mês; III — o valor total arrecadado no mês;

Art.3º- Além das informações previstas no art. 2º, a publicação deverá conter informações quanto a destinação dos recursos arrecadados com aplicação de multas (principalmente quanto custeio dos órgãos responsáveis pela gestão do trânsito, aplicação na melhoria da sinalização, recursos aplicados em sinalização, fiscalização, engenharia de tráfego e de campo, campanhas educativas congêneres e valores destinados para o fundo municipal do trânsito).

Art. 4º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art.6º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 16 de novembro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Alex da Silva Alvarenga
Procurador Geral

“Lei oriunda do projeto de lei nº60/2017, proveniente do Poder Legislativo de Autoria do Vereador Josélrenildo Freires de Andrade”.